



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 23/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00053978/2020-41

SIGGO nº 044509

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP**, poravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Conj. 804, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP: 04208-001, representada por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA**, inscrita no CPF nº 126.513.778-13, Documento de Identidade nº 21.565.500-X SSP/SP, na qualidade de Proprietária, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF e do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (61574374); da SOLICITAÇÃO e APROVAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 2414/2021 (60929593 e 61385003) e SOLICITAÇÃO e APROVAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 2415/2021 (60929714 e 61385119); da Proposta (65470650); ; da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto aquisição de material de consumo, do tipo "**CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ**", visando atender demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme condições e exigências estabelecidas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF e seus anexos (61574374); da SOLICITAÇÃO e APROVAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 2414/2021 (60929593 e 61385003) e SOLICITAÇÃO e APROVAÇÃO DE SALDO DE ATA Nº 2415/2021 (60929714 e 61385119); e da Proposta (65470650), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	-------------------------------	------------	-------	-------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ	Material: 100% poliéster, Apresentação: 01 cm de largura e 80 cm de comprimento, com presilha de metal tipo jacaré, Características Adicionais: tubular 01 cm de espessura, com logotipo e inscrição do órgão, Cor: a escolher.	2.872	R\$ 1,05	R\$ 3.015,60

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, em remessa única, conforme especificação contida na Proposta (65470650), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 O material deverá ser entregue para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no **SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

4.3 O recebimento do material será realizado:

4.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

4.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4 Caso após o recebimento provisório constatar-se que o material possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 3.015,60 (três mil quinze reais e sessenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº 6.778, de 06 de Janeiro DE 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 3.015,60 (três mil quinze reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00942, emitida em 26/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 O material deverá dispor de garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e

emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

9.3 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Fornecer os itens NOVOS E DE PRIMEIRO USO conforme especificações do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.9 Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

11.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.13 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.14 Quando da entrega dos bens, a contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.15 A contratada deverá, quando da assinatura do presente contrato, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada(s) pelo fabricante, para prestação dos serviços em garantia dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

13.2.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas

tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Fiscal

O Distrito Federal designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo Substituto

Pela Contratada:

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA
Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 31/08/2021, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68786651** código CRC= **F391B097**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF